



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.468 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOIRO MUNICIPAL AO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), destinados a manutenção e custeio da Autarquia.

Art. 2º Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, conforme classificação a seguir:

300000000	Variação Patrimonial Diminutiva	
350000000	Transferências e Delegações Concedidas	
351000000	Transferências Intragovernamentais	
351200000	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	
351220000	Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS	
351220100	Transferências Financeiras Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	
351220199	Outras Transferências Financeiras Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	4.800.000,00

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados pelo Município de São Mateus-ES e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Finanças do Município de



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei Nº 2-468/2026

São Mateus-ES, devendo ser ressarcidos aos cofres públicos, valores não aplicados corretamente.

Art. 5º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, efetuará o registro contábil do repasse do recurso conforme classificação a seguir:

400000000	Variação Patrimonial Aumentativa	
450000000	Transferências e Delegações Recebidas	
451000000	Transferências Intragovernamentais	
451200000	Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
451220000	Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária – Intra OFSS	
451220100	Transferências Financeiras Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	
451220199	Outras Transferências Financeiras Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	4.800.000,00

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de 'Transferências Intragovernamentais' ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de São Mateus-ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário à realização da despesa a ser custeada com os recursos definidos no art. 1º, mediante Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos, as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal